

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º - O Conservatório Brasileiro de Música, sociedade civil, fundado em 2 de abril de 1936 no Rio de Janeiro, onde tem a sua sede, se regerá pelos Estatutos e pelas leis em vigor, no que lhe fôr aplicável, e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - As finalidades do Conservatório Brasileiro de Música são as seguintes:

- a) - manter e ministrar o estudo da música;
- b) - difundir a cultura da música e das artes e ciências afins, por todos os meios ao seu alcance;
- c) - desenvolver, por meio da educação musical, a disciplina e o civismo da juventude, orientados por nobres princípios de brasilidade;
- d) - colaborar com os Poderes Públicos nos empreendimentos de caráter cultural e artístico;
- e) - promover o intercâmbio artístico em todo o Território Nacional e bem assim entre o Brasil e os demais países, principalmente da América;
- f) - patrocinar iniciativas de caráter cultural e artístico, como sejam: congressos, concursos, conferências, cursos de extensão e especialização, publicações de ordem técnica, científica ou cultural;
- g) - realizar intensa obra educacional através do teatro, rádio e cinema;
- h) - organizar bibliotecas especializadas, concursos a prêmio e espetáculos e concêrtos culturais;
- i) - manter bolsas de estudo e vagas gratuitas nos diversos cursos.
- j) - criar estabelecimentos congêneres em quaisquer pontos do território do Brasil.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º - A organização do Conservatório Brasileiro de Música ministrará o ensino em 3 cursos: Fundamental, Geral e Superior.

§ 1º - O Curso Fundamental para Piano e Instrumento de corda ou sôpro, terá a duração de 4 anos; para Canto, terá a duração de 2 anos.

§ 2º - O curso Geral para Instrumentos e Canto terá a duração de 2 anos, inclusive para Harmônio e Órgão.

§ 3º - O curso Superior para Piano, Instrumentos de corda e sô-pro, e para Canto, terá a duração de 2 anos; para Harmônio e Órgão terá a duração de 5 anos.

§ 4º - O curso de Regência e de Instrumentação e Composição compreenderá somente o curso Superior, com a duração de 5 anos.

Art. 4º - O Conservatório Brasileiro de Música manterá um curso de Iniciação Musical e Cursos Preliminares destinados ao estudo das primeiras noções e ao desenvolvimento das vocações artísticas.

§ 1º - O Conservatório Brasileiro de Música manterá Cursos Livres, moldados nos cursos normais, que se destinam aos que desejam cultivar o estudo da Música sem obrigatoriedade das disciplinas complementares, com exceção da Teoria Musical e Canto Coral.

§ 2º - Os alunos dos Cursos Livres terão direito à obtenção de certificado de Habilitação ou Frequência.

Art. 5º - O ensino compreenderá as seguintes disciplinas:

1 - Canto .....	- 6 anos
2 - Clarim e Cornetim .....	- 8 anos
3 - Clarinete e congêneres .....	- 8 anos
4 - Contrabaixo .....	- 8 anos
5 - Flauta .....	- 8 anos
6 - Harpa .....	- 8 anos
7 - Harmônio e Órgão .....	- 8 anos
8 - Óboé e Fagote .....	- 8 anos
9 - Piano .....	- 8 anos
10 - Trompa .....	- 8 anos
11 - Trombone e congêneres .....	- 8 anos
12 - Violino e Violeta .....	- 8 anos
13 - Violoncelo .....	- 8 anos
14 - Instrumentação e Composição .....	- 3 anos
15 - Regência .....	- 2 anos

Disciplinas complementares:

16 - Acústica e Biologia aplicadas à Música ..	- 1 ano
17 - Canto Coral .....	- 2 anos
18 - Conjunto de Câmara .....	- 1 ano
19 - Dicção .....	- 2 anos
20 - Declamação Lírica .....	- 2 anos
21 - Folclore Nacional .....	- 1 ano
22 - História da Música .....	- 2 anos
23 - Harmonia e Morfologia .....	- 4 anos
24 - Harmonia, Contraponto e Fuga .....	- 3 anos
25 - Iniciação Musical .....	- 2 anos
26 - Pedagogia aplicada à Música .....	- 2 anos
27 - Prática de Orquestra .....	- 2 anos
28 - Teoria Musical .....	- 3 anos
29 - Transposição e Acompanhamento ao Piano ..	- 2 anos

Parágrafo único - O Conservatório Brasileiro de Música poderá, quando necessário, criar outras disciplinas no molde das que forem criadas na Escola Nacional de Música.

Art. 6º - A seriação das disciplinas nos cursos de Instrumentos, Canto, Regência, Instrumentação e Composição, é a seguinte:

Para Piano:

Para Piano:

1º ano Fundamental

- I - Teoria Musical
- II - Piano

2º ano Fundamental

- I - Teoria Musical
- II - Piano

3º ano Fundamental

- I - Teoria Musical
- II - Piano

4º ano Fundamental

- I - Piano

1º ano Geral (5º ano)

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Canto Coral
- III - Transposição e Acompanhamento ao Piano
- IV - História da Música
- V - Piano

2º ano Geral (6º ano)

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Canto Coral
- III - Transposição e Acompanhamento ao Piano
- IV - História da Música
- V - Acústica e Biologia aplicadas à Música
- VI - Piano

1º ano Superior (7º ano)

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Pedagogia aplicada à Música
- III - Conjunto de Câmara
- IV - Piano

2º ano Superior (8º ano)

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Pedagogia aplicada à Música
- III - Piano

Para Instrumentos de corda e sôpro:

1º ano Fundamental

- I - Teoria Musical
- II - Instrumento de corda ou sôpro

2º ano Fundamental

- I - Teoria Musical
- II - Instrumento de corda ou sôpro

3º ano Fundamental

- I - Teoria Musical
- II - Instrumento de corda ou sôpro

4º ano Fundamental

- I - Instrumento de corda ou sôpro

1º ano Geral (5º ano)

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Prática de Orquestra
- III - História da Música
- IV - Instrumento de corda ou sôpro

2º ano Geral (6º ano)

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Prática de Orquestra
- III - História da Música
- IV - Acústica e Biologia aplicadas à Música
- V - Instrumento de corda ou sôpro

1º ano Superior (7º ano)

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Pedagogia aplicada à Música
- III - Conjunto de Câmera
- IV - Instrumento de corda ou sôpro

2º ano Superior (8º ano)

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Pedagogia aplicada à Música
- III - Instrumento de corda ou sôpro

Para Canto:

Para ingressar no 1º ano do curso de Canto deverá o aluno apresentar certificado do 1º ano de Teoria Musical e 1º ano de Piano.

1º ano Fundamental

- I - Teoria Musical (2º ano)
- II - Piano - - - - (2º ano)
- III - Canto

2º ano Fundamental

- I - Teoria Musical (3º ano)
- II - Piano - - - - (3º ano)
- III - Canto

Para ingressar no 1º ano do curso Geral deverá o aluno fazer uma prova de leitura e tradução das línguas francesa e italiana.

1º ano Geral (3º ano)

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Dicção
- III - Canto Coral
- IV - História da Música
- V - Canto

2º ano Geral (4º ano)

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Dicção
- III - Canto Coral
- IV - Acústica e Biologia aplicadas à Música
- V - História da Música
- VI - Canto

1º ano Superior (5º ano)

- I - Harmonia e Morfologia

- II - Pedagogia aplicada à Música
- III - Declamação Lírica (facultativa)
- IV - Canto

2º ano Superior (6º ano)

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Pedagogia aplicada à Música
- III - Declamação Lírica (facultativa)
- IV - Canto

Para Harmônio e Órgão:

O curso de Harmônio e Órgão é feito em prosseguimento ao Curso Fundamental de Piano; seu estudo compreende o Curso Geral e o Curso Superior.

1º ano Geral

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Piano (5º ano)
- III - Harmônio

2º ano Geral

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Piano (6º ano)
- III - Harmônio
- IV - Órgão

1º ano Superior (3º ano)

- I - Harmonia, Contraponto e Fuga
- II - Canto Coral
- III - Órgão

2º ano Superior (4º ano)

- I - Harmonia, Contraponto e Fuga
- II - Canto Coral
- III - Acústica e Biologia aplicadas à Música
- IV - Órgão

3º ano Superior (5º ano)

- I - Harmonia, Contraponto e Fuga
- II - Pedagogia aplicada à Música
- III - Instrumentação e Composição
- IV - Órgão

4º ano Superior (6º ano)

- I - Pedagogia aplicada à Música
- II - Instrumentação e Composição
- III - Órgão

5º ano Superior (7º ano)

- I - Instrumentação e Composição
- II - Órgão

Para Instrumentação e Composição:

Para ingressar no Curso Superior de Instrumentação e Composição deverá o aluno apresentar certificado de Teoria Musical e prestar exame vestibular que constará das seguintes provas:

- a) Realização de um Canto dado modulante aos tons vizinhos,

com acordes perfeitos e dissonantes naturais, e com as notas melódicas: bordadura e nota de passagem;

b) Execução ao Piano de uma Invenção de Bach a duas vozes escolhida pelo C.T.A. e afixada 15 dias antes da prova.

1º ano Superior

- I - Harmonia, Contraponto e Fuga
- II - Acústica e Biologia aplicadas à Música
- III - História da Música

2º ano Superior

- I - Harmonia, Contraponto e Fuga
- II - História da Música
- III - Pedagogia aplicada à Música

3º ano Superior

- I - Harmonia, Contraponto e Fuga
- II - Pedagogia aplicada à Música
- III - Instrumentação e Composição

4º ano Superior

- I - Folclore Nacional
- II - Instrumentação e Composição

5º ano Superior

- I - Instrumentação e Composição

Para Regência:

As mesmas exigências e seriação das matérias do Curso de Instrumentação e Composição e obrigatoriamente a cadeira de Regência nos dois últimos anos.

§ 1º - O aluno de Canto que apresentar certificado de 3º ano de Piano e o aluno de Órgão que apresentar certificado do 6º ano de Piano, ficarão dispensados da frequência nessa disciplina.

§ 2º - O aluno de Instrumentação e Composição e Regência que apresentar certificado de História da Música e de Acústica e Biologia aplicadas à Música ficará dispensado da frequência nessas disciplinas.

§ 3º - O candidato à matrícula nos Cursos Fundamental e Geral de Instrumento ou Canto, que apresentar certificado de qualquer disciplina complementar neles exigida, fica dispensado da frequência nas mesmas.

§ 4º - O candidato que ingressar diretamente no 1º ano do Curso Superior de Instrumento ou Canto será obrigado a frequência na classe de Canto Coral e Prática de Orquestra conforme exigência do seu currículo, por serem esses cursos de habilitação por frequência e não por provas.

§ 5º - O Candidato já diplomado em um dos cursos Superiores, que desejar se diplomar em Curso Superior de matéria diferente ficará dispensado da frequência nas matérias comuns aos dois cursos, mesmo em se tratando de matéria obrigatória em paralelismo no referido curso.

Art. 7º - Findo o Curso Superior, poderá o aluno fazer um Curso de Aperfeiçoamento ou de Especialização, se obtiver o grau mínimo sete (7).

Art. 8º - O curso de Aperfeiçoamento, que se destina a formação

de Concertistas, terá a duração de 2 anos.

§ 1º - A habilitação no Curso de Aperfeiçoamento far-se-á com um Recital constante de 6 peças: duas clássicas, duas românticas ou modernas e duas de autor nacional.

§ 2º - Essa prova será pública e julgada por uma comissão de cinco professores inclusive os que apresentarem alunos.

Art. 9º - O Curso de Especialização, que se destina a formação de professores especializados em determinado ramo do magistério musical, terá a duração de 2 anos com exceção do de Iniciação Musical que será de 1 ano. A seriação é a seguinte:

Para Canto:

1º e 2º anos

- I - Dicção
- II - Canto (particularidades do ensino)
- III - Prática de ensino

Para Instrumentos:

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Instrumento à escolha do candidato (particularidades do ensino)
- III - Prática de ensino

Para Teoria Musical:

1º e 2º anos

- I - Harmonia e Morfologia
- II - Teoria Musical (estudo detalhado de cada ponto do programa)
- III - Composição de Solfejos e Ditados
- IV - Prática de ensino

Para Harmonia e Morfologia:

Para ingressar no Curso de Especialização de Harmonia e Morfologia deverá o candidato apresentar certificado do Curso Fundamental de Piano e de Harmonia, Contraponto e Fuga.

1º e 2º anos

- I - Composição de Baixos e Cantos de harmonia com realização e respectiva cifragem.
- II - Harmonia e Morfologia (estudo detalhado de cada ponto do programa)
- III - Prática de ensino

Para Harmonia, Contraponto e Fuga:

1º ano

- I - Composição de Baixos e Cantos alternados para Harmonia com realização e respectiva cifragem.
- II - Composição de Cantos para as várias espécies de Contraponto.
- III - Harmonia e Contraponto (estudo detalhado de cada ponto do programa).
- IV - Prática de ensino.

2º ano

- I - Composição de Sujeitos para Fugas reais e tonais com as respectivas Respostas e Cânones possíveis.
- II - Fuga (estudo detalhado de cada ponto do programa)
- III - Prática de ensino.

Para as demais disciplinas complementares o curso constará do estudo detalhado de cada ponto do programa e da prática do ensino.

Para Instrumentação e Composição:

1º e 2º anos

- I - Composição de Temas para desenvolvimento das diversas formas musicais.
- II - Estudo detalhado de cada naipe instrumental e sua aplicação.
- III - Composição (estudo detalhado de cada ponto do programa).
- IV - Prática de ensino.

Art. 10 - O candidato ao Curso de Especialização de Canto ou Instrumento que apresentar certificado do Curso de Aperfeiçoamento, fica dispensado de fazer a prova de seleção que constará do seguinte:

- a) Execução de uma peça escolhida dentre 4 apresentadas pelo candidato, sendo duas clássicas e duas românticas ou modernas;
- b) Execução de uma peça de autor nacional escolhida dentre duas apresentadas, sendo que as de Canto serão com o texto em vernáculo.

Parágrafo único - Para a terminação do curso de Especialização haverá um único exame, que constará das seguintes provas:

- a) Defesa de um trabalho apresentado sobre ponto do programa;
- b) Prova didática sobre um ponto sorteado dentre uma lista de dez organizados pela banca examinadora. O sorteio do ponto far-se-á com 24 horas de antecedência.

## TÍTULO II

### DOS EXAMES VESTIBULARES, DAS MATRÍCULAS E DAS TRANSFERÊNCIAS

#### CAPÍTULO I

##### Dos Exames Vestibulares

Art. 11 - O candidato a matrícula em qualquer dos cursos regulares, estará sujeito ao exame vestibular.

Art. 12 - Os exames vestibulares efetuar-se-ão na 2ª. quinzena de fevereiro, realizando-se as respectivas inscrições de 10 a 20 de Janeiro.

Art. 13 - Para inscrever-se no exame vestibular, deverá o candi-



dato requerer ao Diretor, declarando em qual dos cursos - Fundamen-  
tal, Geral ou Superior - deseja matricular-se, mencionando a idade,  
filiação, naturalidade e residência, apresentando ainda os seguintes  
documentos:

- 1 - certidão de nascimento passada pelo oficial do registro civil;
- 2 - prova de identidade;
- 3 - atestado de vacina antivariólica;
- 4 - atestado de conhecimento suficiente da língua nacional e de aritmética, para o curso fundamental;
- 5 - certificado de aprovação no 2º ano do Curso Ginásial ou certificado de Licença Ginásial, conforme seja a matrícula no curso geral ou superior. Em qualquer dessas hipóteses somente serão válidos os certificados expedidos por estabelecimento de ensino secundário oficial ou reconhecido.
- 6 - recibo do pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo único - Se o candidato for menor, o requerimento será assinado pelo pai ou responsável.

Art. 14 - Em exame vestibular será considerado inabilitado em ano ou disciplina, o candidato que obtiver nota inferior a cinco (5).

§ 1º - As comissões julgadoras compor-se-ão de três membros nomeados pelo Conselho Técnico.

§ 2º - O Conselho Técnico estabelecerá as normas que forem necessárias à regularização e maior eficiência dos trabalhos de exame.

§ 3º - Os candidatos que se julgarem habilitados em qualquer disciplina complementar dos cursos Fundamental e Geral, poderão requerer exame vago da mesma.

## CAPÍTULO II

### Das matrículas

Art. 15 - As matrículas estarão abertas durante a 2ª quinzena de Fevereiro para renovação e de 1 a 10 de Março para as matrículas iniciais.

Parágrafo único - Os alunos dos Cursos Livres poderão fazer inscrições em qualquer época do ano, desde que satisfaçam as exigências regulamentares.

Art. 16 - Para a matrícula no Curso Fundamental, deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Certidão de idade;
- 2 - prova de identidade;
- 3 - atestado de sanidade física e mental;
- 4 - certificado de aprovação no exame vestibular;
- 5 - três retratos, tamanho 3 x 4;
- 6 - recibo do pagamento da taxa de matrícula e da taxa de frequência no 1º período ou em todo o ano letivo.

Art. 17 - Para a matrícula no Curso Geral ou no Curso Superior, além do certificado de habilitação no Curso Fundamental ou no Curso

Geral, e do preenchimento das demais exigências regulamentares, deverão os candidatos apresentar o certificado de aprovação no 2º ano ginasial ou certificado de Licença Ginasial, conforme seja a matrícula no curso Geral ou Superior. Em qualquer dessas hipóteses somente serão válidos os certificados expedidos por estabelecimento de ensino secundário oficial ou reconhecido.

Art. 18 - Para as matrículas subsequentes serão exigidos os seguintes documentos:

- 1 - atestado de frequência e certificados de trabalhos escolares nas disciplinas em que não houver exame;
- 2 - certificado de aprovação nas disciplinas compreendidas no ano anterior;
- 3 - prova de pagamento das taxas de matrícula e frequência.

Art. 19 - É permitida a matrícula em qualquer disciplina complementar dos cursos Fundamental e Geral, para efeito de habilitação e consequente dispensa da frequência nas mesmas ao ingressarem os candidatos nos cursos normais.

Parágrafo único - A matrícula no curso de Teoria Musical é feita mediante exame vestibular e nas demais disciplinas complementares, com o certificado de conclusão do curso de Teoria Musical.

Art. 20 - Nenhum candidato poderá matricular-se em curso normal sem que tenha sido classificado em exame vestibular.

Art. 21 - Os candidatos que, embora classificados em exame vestibular, não obtiverem matrícula por falta de vaga, serão considerados inscritos e poderão ser admitidos, dando-se vagas, até 15 dias antes da primeira prova parcial. Além desse prazo será necessário novo exame vestibular, na época legal.

Art. 22 - O aluno que, para se matricular, servir-se de documento falso, terá nula a sua matrícula, bem como nulos todos os atos que a ela se seguirem, e aquele que, por esse meio, a pretender ou obter, além da perda das taxas pagas, ficará sujeito as punições do Código Penal, além de inibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exames em quaisquer Institutos de ensino superior, federais, equiparados ou sob inspeção.

Parágrafo único - Depois de apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Diretoria remeterá os documentos relativos ao caso às autoridades policiais.

### CAPÍTULO III

#### Das Transferências

Art. 23 - A transferência de alunos de outros Institutos brasileiros (oficiais, equiparados ou sob inspeção permanente), só se efetuará na época de matrículas, havendo vagas nos cursos normais e sem prejuízo dos alunos habilitados nos exames vestibulares.

Art. 24 - O candidato a transferência deverá apresentar, como documentos indispensáveis, si provier de instituto brasileiro, federal, equiparado ou sob inspeção permanente:

- 1 - Guia de transferência devidamente autenticada;
- 2 - Histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário.

Art. 25 - Aceita a transferência, à vista dos documentos apresentados, será determinado o curso em que ficará o aluno matriculado, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

##### CAPÍTULO I

###### Dos Cursos

Art. 26 - O ensino das diversas disciplinas será feito em cursos normais e em cursos livres, de aperfeiçoamento e de especialização.

Art. 27 - Os programas dos cursos normais deverão ser apresentados ao Diretor pelo respectivo professor catedrático ou por quem o substituir até 15 de dezembro.

§ 1º - Esses programas, depois de revistos pelo Conselho Técnico Administrativo, serão submetidos ao voto da Congregação.

§ 2º - Nos cursos normais os professores serão auxiliados pelos assistentes, os quais poderão lecionar, por determinação e sob a direção do professor, parte do programa oficial.

Art. 28 - Os cursos livres serão realizados de acordo com programas e normas didáticas aprovados pela Diretoria.

Art. 29 - Os cursos de aperfeiçoamento e os cursos de especialização poderão ser organizados e executados por professores catedráticos ou contratados, cabendo ao Conselho Técnico Administrativo aprovar os respectivos programas e expedir instruções relativas ao seu funcionamento.

Art. 30 - A frequência e as notas dos trabalhos escolares serão registados nos mapas de classe.

Art. 31 - O aluno que pretender deixar o curso em que se tenha matriculado, somente poderá fazê-lo no período letivo seguinte, devendo para esse fim requerer a transferência ao Diretor, até o dia 30 de junho.

Art. 32 - A realização de qualquer curso livre, de Aperfeiçoamento ou de Especialização, dentro ou fora do recinto do Conservatório, só poderá verificar-se quando autorizado pelo Diretor.

Art. 33 - Todos os cursos serão fiscalizados pelo Diretor, a quem caberá verificar a observância das exigências legais e reconhecer a eficiência do ensino ministrado.

Art. 34 - O professor que, findo o ano letivo, não houver lecionado todo o programa, deverá prorrogar o curso por mais um mês.

## CAPÍTULO II

### Do Regime Didático

Art. 35 - O ensino das disciplinas dos diferentes cursos será realizado em salas especiais, com instalações apropriadas, e os trabalhos escolares serão registrados pelo respectivo professor, nos mapas de classe, nos quais deverá constar, também, a média das notas obtidas pelos alunos matriculados em cada curso.

Art. 36 - As audições públicas, os concêrtos e conferências, bem como os concursos a prêmio, constituem meio de se apurar a aptidão artística dos alunos, pelo que deverão se realizar, sempre que possível, dentro do ano escolar e de acôrdo com as conveniências do ensino.

## CAPÍTULO III

### Dos programas

Art. 37 - Os programas apresentados na época legal serão remetidos pelo Diretor ao Conselho Técnico Administrativo para serem revisados e, em seguida, aprovados pela Congregação.

Parágrafo único - Nas disciplinas, regidas por mais de um professor catedrático, os programas obedecerão a normas gerais uniformes, aprovadas pela Congregação.

Art. 38 - Nas matérias em que só lecionem contratados, poderão êstes ser consultados para a elaboração dos respectivos programas, a juízo do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 39 - A matéria constante de um programa não poderá ser repetida em outro de cadeira diversa, competindo ao Conselho Técnico Administrativo determinar a qual das disciplinas pertence o assunto, caso discordem os professores.

Art. 40 - Os programas vigorarão durante o prazo mínimo de um ano letivo e só serão modificados quando a experiência assim o aconselhar.

Parágrafo único - O Conselho Técnico Administrativo elaborará os programas quando êstes não forem apresentados a tempo pelos respectivos professores, após a solicitação do Diretor.

Art. 41 - Os professores do Curso Livre deverão apresentar à Diretoria, para aprovação, os seus programas de ensino, no caso de se tratar de disciplina nova para o Conservatório Brasileiro de Música.

Art. 42 - Na elaboração dos programas, ter-se-á em vista:

- a) a sua integral execução;
- b) a unidade e gradação do ensino da matéria nos diversos anos do curso;
- c) a exequibilidade, simplicidade e clareza do conhecimento cujo ensino é visado.

## TÍTULO IV

### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

##### Trabalhos Escolares

Art. 43 - O ano letivo terá início a 1<sup>o</sup> de Março e terminará a 15 de Novembro, sendo dividido em dois períodos: o 1<sup>o</sup> de 1 de Março a 15 de Junho e o 2<sup>o</sup> de 1 de Agosto a 15 de Novembro.

§ 1<sup>o</sup> - Os períodos de 16 a 30 de Junho e de 16 a 30 de Novembro, serão destinados às provas parciais; o período de 1 a 15 de Dezembro, será destinado às provas orais ou práctico-orais; o período de 1 a 15 de Fevereiro será destinado aos exames vestibulares e exames finais de matérias complementares dos cursos Fundamental e Geral e o período de 15 a 20 de Fevereiro, aos exames de 2a. época.

§ 2<sup>o</sup> - Os períodos de 1 a 31 de Julho e de 16 de Dezembro a 28 ou 29 de Fevereiro são considerados de férias escolares, podendo o Conservatório manter nos meses de Janeiro e Fevereiro, cursos de revisão, de preparação, etc..

Art. 44 - O Conselho Técnico Administrativo se reunirá na primeira quinzena de fevereiro para organizar o horário, rever os programas de ensino e verificar a presença dos professores.

Art. 45 - Os horários aprovados no início do ano letivo só poderão ser alterados se assim o exigirem as conveniências do ensino a juízo do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 46 - As aulas funcionarão normalmente das 8 às 18 horas, podendo, entretanto, funcionar extraordinariamente, por conveniência do ensino, a juízo do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 47 - As notas de frequência e aproveitamento serão dadas mensalmente nos mapas de classe e registadas na ficha individual do aluno.

Art. 48 - Os alunos que não tiverem a frequência de 3/4 da totalidade do numero de aulas, só poderão ser admitidos a exames em segunda época.

Parágrafo único - Para inscrever-se nesse exame deverá o aluno provar, mediante atestado do professor, ter feito o estudo mínimo exigido no programa respectivo.

Art. 49 - As aulas dos cursos livres obedecerão ao plano geral do ensino estabelecido para os cursos normais.

Art. 50 - A frequência às aulas, salvo concessão especial do Conselho Técnico Administrativo, ouvido o professor, só será permitida a alunos regularmente matriculados, de acordo com as disposições deste Regimento.

## CAPÍTULO II

### Habilitação e Promoção

Art. 51 - A verificação de habilitação, seja para expedição de certificados e diplomas, seja para promoção ao ano imediato, far-se-á mediante notas referentes a:

- a) - provas parciais;
- b) - exames finais;
- c) - médias de trabalhos práticos ou de qualquer outros exercícios escolares.

§ 1º - Para as cadeiras de: Teoria Musical, Harmonia e Morfologia, Harmonia, Contraponto e Fuga, Instrumentação e Composição, História da Música, Acústica e Biologia aplicadas à Música, Pedagogia aplicada a Música, Folclore Nacional, Dicção, os exames constarão de duas provas parciais escritas e de uma prova oral ou prático-oral; o exame de 2a. época terá duas provas: escrita e oral ou prático-oral.

§ 2º - Para as cadeiras de: Transposição e Acompanhamento ao Piano, Declamação Lírica, Conjunto de Câmara, Regência, Canto e Instrumentos, os exames constarão de duas provas parciais prático-orais; os exames de 2a. época constarão de uma prova prático-oral.

§ 3º - Para as cadeiras de: Canto Coral e Prática de Orquestra a habilitação far-se-á pela média dos trabalhos e exercícios escolares.

Art. 52 - O professor de cada disciplina atribuirá mensalmente a cada aluno uma nota correspondente ao aproveitamento mensal, apurado pelo valor dos trabalhos realizados, da execução de peças, das provas práticas ou das arguições, conforme a natureza da disciplina.

Art. 53 - As provas parciais serão realizadas duas vezes por ano, na 2a. quinzena de Junho e na 2a. quinzena de Novembro; as provas orais ou prático-orais, serão realizadas na 1a. quinzena de Dezembro.

Art. 54 - Os programas, para a realização das provas parciais, provas orais ou prático-orais, dos exames finais e dos de segunda época, serão fixados anualmente pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 55 - As comissões examinadoras nomeadas pelo Conselho Técnico Administrativo para as provas parciais, para as provas orais ou prático-orais, para os exames finais e de segunda época, terão três membros, inclusive o presidente.

Art. 56 - Cada um dos examinadores atribuirá a cada prova uma nota em numero inteiro, sendo a nota final a média aritmética das notas concedidas.

§ 1º - O valor das notas será o seguinte: má, de 0 a 3, inclusive; sofrível, de 4 a 6, inclusive; boa, de 7 a 9, inclusive; ótima, 10.

Art. 57 - Os alunos que pretenderem matricular-se no curso de aperfeiçoamento, deverão fazer exame final de instrumento.

§ 1º - Só poderá frequentar o curso de aperfeiçoamento o aluno que, no exame acima referido, tenha obtido, no mínimo, grau 7 (sete).

§ 2º - As peças do exame deverão ser executadas de memória.

§ 3º - Os alunos do curso de aperfeiçoamento serão obrigados a prestar exame final.

Art. 58 - São dispensados de provas parciais e de exame final os alunos das seguintes classes de execução em conjunto; Canto Coral e Prática de Orquestra, mas só serão promovidos ao ano seguinte quando apresentarem número mínimo de presenças e o grau mínimo de aproveitamento, registados de acordo com os diários de classe do curso respectivo.

Art. 59 - O aluno que não comparecer por motivo justificado às provas finais, poderá inscrever-se novamente para prestar exame em segunda época.

Parágrafo único - O aluno que, tendo se inscrito, faltar ao exame, perderá o direito à respectiva taxa.

Art. 60 - Só poderão prestar prova oral ou prático-oral ou exame final os alunos que completarem o mínimo de estudos, exercícios e peças exigidos no respectivo programa.

Parágrafo único - Os alunos de canto ou instrumentos não poderão prestar a segunda prova parcial sem que tenham concluído os estudos, exercícios e peças exigidos no respectivo programa.

Art. 61 - A inscrição nos exames de 2a. época será feita mediante requerimento ao Diretor, assim instruído:

- a) - recibo de pagamento da taxa de frequência relativa ao segundo período letivo;
- b) - certidão de frequência nas classes de conjunto em que fôr dispensado o exame;
- c) - recibo do pagamento da taxa de exame.

Art. 62 - Será reprovado o aluno que obtiver nota final inferior a 5 (cinco).

§ 1º - Será aprovado simplesmente o aluno que obtiver nota final de 5 a 6, inclusive; - plenamente, de 7 a 9, inclusive; com distinção, o que obtiver nota final igual a 10.

§ 2º - Será promovido ao ano seguinte ou terminará o curso o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas dos anos intermediários ou do último de um curso.

Art. 63 - Ao aluno que, findo o ano escolar, não houver terminado os estudos de qualquer disciplina, será concedido um ano de prorrogação para esse fim.

Art. 64 - O horário dos exames será organizado pelo Diretor, não podendo ser alterado sem aviso prévio de 24 horas, no mínimo.

Art. 65 - São membros natos das mesas examinadoras os professores catedráticos efetivos.

Parágrafo único - O presidente da mesa examinadora será o professor catedrático mais antigo, quando não fizer parte dela o Diretor.

Art. 66 - A terminação dos cursos Fundamental e Geral confere o direito ao certificado respectivo.

Parágrafo único - Os alunos habilitados nas disciplinas comple-

mentares dos cursos Fundamental e Geral terão direito ao respectivo certificado.

Art. 67 - A habilitação no Curso Superior de Canto e Instrumentos dá direito ao diploma de Professor, e no de Composição e Regência, ao de Maestro.

### CAPÍTULO III

#### Das audições públicas, concêrtos e conferências

Art. 68 - Além das finalidades enumeradas no art. 2º dêste Regimento Interno, realizará o Conservatório audições públicas, concêrtos e conferências, que terao por fim, não só familiarizar os alunos com o grande público, como proporcionar a ambos frequentes oportunidades para aperfeiçoamento do nível cultural e artístico.

Art. 69 - As audições, concêrtos e conferências serão organizados pelo Diretor, que terá em vista subordinar estas atividades as conveniências do ensino.

### TÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70 - A Direção técnica e administrativa do Conservatório Brasileiro de Música compete à Diretoria no que concerne às disposições estatutárias, e no que se refere ao presente Regimento Interno compete ao Diretor, ao Conselho Técnico Administrativo e à Congregação.

### CAPÍTULO I

#### Do Diretor

Art. 71 - Ao Diretor, eleito pelo Conselho Deliberativo da Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música, compete:

- 1 - Superintender todos os serviços administrativos do Conservatório;
- 2 - representar o Conservatório em juízo e fora dêle;
- 3 - assinar com o Inspetor Federal e o secretario diplomas e certificados referidos na legislação federal e neste Regimento;
- 4 - Conferir gráu;
- 5 - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação;
- 6 - fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância de horários, dos programas e as atividades dos professores, auxiliares de ensino e estudantes;
- 7 - manter a ordem e a disciplina em tôdas as dependências do Conservatório e aplicar as penalidades regulamentares;
- 8 - conceder férias e licenças regulamentares;
- 9 - nomear os professores e dar-lhes posse;
- 10 - fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscali-



- zar a aplicação das verbas;
- 11 - designar interinamente professores, nos termos dêste Regimento;
  - 12 - representar o Conservatório em atos públicos e instituições artísticas, científicas, oficiais ou particulares;
  - 13 - informar o Conselho Técnico Administrativo sobre quaisquer assuntos que interessem à administração e ao ensino;
  - 14 - velar pela fiel execução dos Estatutos e dêste Regimento;
  - 15 - exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos da legislação federal em vigor, dos Estatutos e dêste Regimento;
  - 16 - exercer a administração financeira do Conservatório, de acôrdo com a Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música;
  - 17 - organizar os horários;
  - 18 - resolver os casos omissos de ordem técnica ou administrativa, "ad-referendum" do Conselho Técnico Administrativo.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 72 - O Conselho Técnico Administrativo será constituído por seis professores catedráticos efetivos, em exercício, dois de cada um dos cursos - fundamental, geral e superior - eleitos pela Congregação pelo prazo de três anos, renovados de 1/3 anualmente, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O resultado da eleição, de que trata o artigo anterior, será comunicado ao Conselho Deliberativo do Conservatório, a fim de que por êle seja nomeado um dos dois mais votados pela Congregação, para cada uma das vagas existentes.

§ 2º - Para renovação ou preenchimento de vagas do Conselho, as normas serão as mesmas que as da sua constituição.

§ 3º - A eleição será em escrutínio secreto e cada membro da Congregação votará, apenas, em tantos nomes distintos quantos os necessários à constituição, à renovação e ao preenchimento de vagas do Conselho.

§ 4º - O membro eleito para a vaga do Conselho Técnico Administrativo exercerá o mandato pelo tempo restante do membro a que substituir.

§ 5º - Nos três primeiros anos serão determinadas por sorteio as vagas para a renovação do terço.

Art. 73 - O Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e, em sessão extraordinária, a juízo do Diretor.

§ 1º - A convocação será com a antecedência de 48 horas, sendo necessária, para funcionamento do Conselho, a presença de mais de metade de seus membros.

§ 2º - Das reuniões lavrar-se-á uma ata que será assinada por todos os presentes.

§ 3º - O membro do Conselho que, sem justa causa, a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituído na forma do § 1º do artigo anterior.

Art. 74 - O Diretor, como presidente do Conselho, só terá direito ao voto de qualidade.

Art. 75 - São estas as atribuições do Conselho Técnico Administrativo:

- 1 - Organizar o Regimento Interno do Conservatório Brasileiro de Música, submetendo-o a aprovação da Congregação e do Governo Federal;
- 2 - elaborar, de acordo com o Diretor, o limite anual dos alunos a serem admitidos a matrícula, obedecendo a capacidade didática do Conservatório e as disposições da legislação federal;
- 3 - rever os programas dos cursos, a fim de verificar si obedecem as conveniências do ensino;
- 4 - organizar as comissões examinadoras para as provas parciais e exames finais e de segunda época, bem como para exames vestibulares;
- 5 - deliberar sobre as comissões examinadoras para concursos em geral;
- 6 - constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem às finalidades do Conservatório;
- 7 - tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didática e disciplinar;
- 8 - emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática que haja de ser submetido a Congregação;
- 9 - resolver sobre questões relativas a matrícula, exames e trabalhos escolares.

### CAPÍTULO III

#### Da Congregação

Art. 76 - A Congregação é constituída sob a presidência do Diretor pelos professores catedráticos efetivos, conforme a discriminação de cadeiras constantes deste Regimento, e pelos professores catedráticos interinos, não tendo estes últimos direito a voto em matéria atinente ao julgamento dos concursos.

Art. 77 - Constituem atribuições da Congregação:

- 1 - eleger os membros do Conselho Técnico Administrativo;
- 2 - deliberar sobre a organização de concursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões examinadoras;
- 3 - aprovar os programas dos cursos normais;
- 4 - resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem afetos, relativos aos interesses do ensino;
- 5 - autorizar a concessão de prêmios escolares;
- 6 - deliberar sobre qualquer assunto que interesse ao Conservatório e que não seja da competência privativa do Diretor, do Conselho Técnico Administrativo ou da entidade mantenedora do Conservatório;

7 - aprovar o Regimento Interno ou qualquer reforma ou alteração do mesmo.

Art. 78 - Excluídos os casos de excepcional urgência, a convocação dos membros da Congregação para as sessões será feita por convite, expedido pelo Diretor, com a antecedência de, pelo menos, 48 horas, e no qual, salvo casos excepcionais, serão declarados os fins da reunião.

Parágrafo único - Não tendo havido número legal, far-se-á nova convocação, nos mesmos termos, deliberando, então, a Congregação com qualquer número, exceto quando exigidos os votos da maioria absoluta ou de determinada percentagem da totalidade de seus membros.

Art. 79 - As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição explícita em contrário.

§ 1º - O Diretor terá, além do seu voto, o de qualidade.

§ 2º - Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberação que direta ou indiretamente lhe interesse.

§ 3º - A votação poderá ser:

- a) - simbólica, nos casos comuns;
- b) - secreta, quando se tratar de eleições ou de assuntos de caráter pessoal;
- c) - nominal, quando a requerimento de um dos presentes, assim deliberar o plenário.

Art. 80 - Do que se passar nas sessões o secretário lavrará ou mandará lavrar ata circunstanciada.

## TÍTULO VI

### Do Corpo Docente

Art. 81 - O Corpo Docente do Conservatório Brasileiro de Música será constituído pelos professores catedráticos, pelos professores interinos, pelos professores contratados e pelos auxiliares de ensino, etc..

Parágrafo único - Os professores catedráticos efetivos serão nomeados pelo Conselho Deliberativo do Conservatório, de acordo com a indicação feita pela Comissão julgadora do concurso.

## CAPÍTULO I

### Do Professor Catedrático

Art. 82 - O provimento no cargo de professor catedrático será feito por concurso de provas e títulos.

Art. 83 - O Conselho Técnico Administrativo fixará as datas de abertura e de encerramento da inscrição no concurso para o provimento do cargo vago.

Art. 84 - Para inscrição no concurso de professor catedrático, o candidato deverá:

- a) - apresentar diploma profissional de Instituto onde se ministra a disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) - provar que é brasileiro, nato ou naturalizado;
- c) - apresentar provas de sanidade e idoneidade moral;
- d) - apresentar documentação da atividade profissional que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

Art. 85 - O Concurso de títulos e provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como seus predicados artísticos e didáticos, será programado pelo Conselho Técnico Administrativo, de acordo com a legislação do ensino em vigor.

Art. 86 - O julgamento do concurso será feito por uma comissão de cinco membros de reconhecida competência na matéria, dos quais dois serão eleitos pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo dentre os professores de outros Institutos de ensino superior ou profissional idôneos especializados.

§ 1º - A presidência da comissão julgadora do concurso caberá ao professor mais antigo dos que forem eleitos pela Congregação.

§ 2º - Do julgamento do concurso poderão recorrer os interessados dentro do prazo de 10 dias para o Conselho Deliberativo do Conservatório, o qual, depois de ouvida a Congregação, remeterá o processo ao Ministério da Educação e Saúde.

Art. 87 - O professor catedrático, segundo as conveniências do ensino, poderá dispor de um ou mais assistentes, com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 88 - Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:

- 1 - dirigir e orientar o ensino da sua cadeira, executando integralmente, com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação;
- 2 - apresentar anualmente, até o dia 15 de dezembro, o programa que organizar para o ano letivo seguinte;
- 3 - fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à frequência dos alunos as aulas;
- 4 - submeter os alunos a arguições, exercícios escritos, provas parciais e provas finais regulamentares, atribuindo-lhes as notas merecidas;
- 5 - sugerir ao diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho das suas atribuições e providenciar por todos os meios ao seu alcance para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível;
- 6 - tomar parte nas reuniões da Congregação e, quando membro, nas do Conselho Técnico Administrativo;
- 7 - fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito.

Art. 89 - O professor catedrático deverá atender, sempre que possível, às consultas dos respectivos alunos, para o fim de orientá-los individualmente nos estudos.

Art. 90 - O professor catedrático é responsável pela eficiência do ensino da sua cadeira, cabendo-lhe ainda promover e estimular estu

dos que concorram para o desenvolvimento cultural do Brasil.

Art. 91 - O professor catedrático efetivo, em exercício, poderá ser destituído das respectivas funções:

- a) - por incapacidade didática;
- b) - por desídia inveterada no desempenho das suas atribuições, mencionadas neste Regulamento, especialmente no Art. 88 ns. 1, 2 e 3;
- c) - por atos incompatíveis com a moralidade;
- d) - por exposição de doutrinas subversivas da ordem legal do país;
- e) - por infração das disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Perderá a cátedra o professor catedrático efetivo que se recusar, reiteradamente, a juízo do Conselho Técnico Administrativo, a lecionar as turmas da disciplina que lhe competir.

## CAPÍTULO II

Do professor interino e do professor contratado

Art. 92 - Poderão ser nomeados interinamente ou contratados pelo prazo de três anos professores para a regência de cadeiras, nos seguintes casos:

- a) - para cadeiras novas;
- b) - nos casos de vaga, quando o Conselho Técnico Administrativo o julgar de interesse essencial para o ensino;
- c) - quando não se apresentarem candidatos para o concurso ou do concurso não resultar indicação de qualquer candidato.

Art. 93 - Os deveres, obrigações e penalidades dos professores assim contratados são idênticos aos dos catedráticos e serão indicados no respectivo contrato.

§ 1º - O contrato de novos professores, nacionais ou estrangeiros far-se-á em caso de interesse do Conservatório Brasileiro de Música, a juízo da Diretoria e com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - diploma da disciplina em questão;
- b) - documentos relativos à atividade didática na referida disciplina.

§ 2º - Esse contrato poderá ser renovado quando convier às partes contratantes, dele constando deveres e obrigações.

## CAPÍTULO III

Dos auxiliares de ensino

Art. 94 - São considerados auxiliares de ensino os que cooperam com os professores catedráticos ou contratados na realização dos cursos normais.

Art. 95 - Os auxiliares de ensino terão as seguintes categorias:

- a) - assistentes
- b) - acompanhadores

Art. 96 - O número dos auxiliares de ensino variará de acôrdo com as necessidades didáticas, a critério do Conselho Técnico Administrativo, ouvidos previamente os respectivos professores catedráticos.

Art. 97 - Os auxiliares de ensino serão contratados pela Sociedade de Mantenedora do Conservatório Brasileiro de Musica, constando do contrato respectivo os deveres e obrigações.

Art. 98 - Ao assistente incumbe: - auxiliar o professor no que fôr determinado, não lhe cabendo, em nenhum caso, a regência de turmas.

Art. 99 - Os cargos de acompanhadores serão preenchidos por concurso de provas, com exercício nas respectivas funções de acôrdo com as conveniências do ensino, mas competindo-lhes especialmente:

- a) - assistir às classes designadas pelo Diretor;
- b) - fazer os acompanhamentos de piano e harmônio nas aulas, nos ensaios, nas audições públicas e nos concêrtos do Conservatório.

## TÍTULO VII

### DO CORPO DISCENTE

#### CAPÍTULO I

##### Dos Deveres e da Disciplina

Art. 100 - São deveres do Corpo Discente concorrer com os membros dos Corpos Docente e Administrativo para a disciplina e a cordialidade na sede do Conservatório e em tôdas as suas dependências.

Art. 101 - Constituem deveres dos alunos:

- 1 - obedecer às disposições dêste Regulamento;
- 2 - obedecer às determinações do Diretor e seus auxiliares, e dos professores;
- 3 - comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- 4 - não se ausentarem das aulas e demais atos do Conservatório;
- 5 - dar atenção aos ensinamentos e fazer silêncio durante as aulas;
- 6 - manter correção de procedimento, tanto dentro como fora do Conservatório;
- 7 - tratar com respeito o Diretor, professores e auxiliares e com urbanidade aos seus condiscípulos;
- 8 - zelar pela conservação do edifício, mobiliário e material escolar.

Art. 102 - A Diretoria do Conservatório distinguirá devidamente os discentes que cumprirem as disposições relativas aos seus deveres e à disciplina.

## CAPÍTULO II

### Das penalidades

Art. 103 - Os alunos infratores dêste Regulamento, dos atos do Diretor ou de outras disposições legais, estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) - advertência particular perante o Diretor;
- b) - advertência perante o Conselho Técnico Administrativo;
- c) - suspensão;
- d) - eliminação.

Art. 104 - As penalidades a que se referem as alíneas a e b do artigo 103, serão aplicadas aos alunos que cometerem as seguintes faltas:

- a) - infração de qualquer dos itens enumerados no art. 101;
- b) - desobediência às prescrições do Diretor ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções;
- e) - ofensa ou agressão a outro aluno do Conservatório;
- d) - perturbação da ordem no recinto do Conservatório;
- e) - danificação do material do patrimônio do Conservatório, caso em que, além da pena disciplinar, será obrigado a indenização pelo dano ou substituição do objeto danificado;
- f) - injúria a funcionário do corpo administrativo;
- g) - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 105 - As penalidades definidas nas alíneas c e d - (serão aplicadas) do art. 103 dêste Regulamento, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

- a) - reincidência nos atos enumerados no artigo 104 dêste Regulamento;
- b) - prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;
- c) - injúria ou agressão ao Diretor, a membro do Corpo Docente ou a autoridade constituída;
- d) - agressão a funcionário administrativo;
- e) - prática de delitos sujeitos a sanção penal.

§ 1º - As penas de suspensão serão aplicadas pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 2º - Para aplicação das penalidades de suspensão e eliminação o Diretor comunicará o fato ao Conselho Técnico Administrativo, que abrirá inquérito, podendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 3º - O Conselho Técnico Administrativo providenciará para que o inquérito seja claro e regularmente conduzido.

## TÍTULO VIII

### DOS CONCURSOS A PRÊMIO

Art. 106 - O Conservatório poderá conferir anualmente aos alunos que se inscreverem para concurso e que tenham concluído cursos de aperfeiçoamento de canto, de instrumentos ou de composição, os seguintes prêmios:

- a) - 1º prêmio - medalha de ouro;

- b) - 2º prêmio - medalha de prata;
- c) - 3º prêmio - menção honrosa.

Parágrafo único - Só poderão se inscrever para concursos a prêmio os alunos que tenham obtido, no mínimo, plenamente nove nos exames finais dos cursos de aperfeiçoamento.

Art. 107 - A comissão julgadora dos concursos a prêmio será constituída de quatro professores escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, podendo a escolha de dois dos membros recair em professores de reconhecida capacidade, extranhos ao Corpo Docente do Conservatório.

§ 1º - A presidência da comissão julgadora dos concursos a prêmio caberá ao Diretor do Conservatório ou ao professor por ele designado.

§ 2º - O presidente da comissão julgadora dos concursos a prêmio terá o voto de qualidade.

§ 3º - O professor que tiver aluno concorrente nos concursos a prêmio não poderá fazer parte da mesa.

Art. 108 - Os concursos a prêmio serão regulamentados pelo Conselho Técnico Administrativo que fixará a data da sua realização.

Parágrafo único - As provas dos concursos a prêmio serão públicas.

Art. 109 - O Conservatório poderá conceder, ainda, outros prêmios, além dos que venham a ser instituídos pelos Governos Federal, Municipal ou Estaduais, ou por particulares.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110 - Nenhuma alteração sofrerá este Regimento Interno sem o prévio pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

Art. 111 - Os cargos de professores catedráticos que se vagarem serão providos por concursos de títulos e provas, nos termos da legislação federal em vigor, podendo ser interinamente preenchidos por professores contratados.

Art. 112 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Técnico Administrativo, de acordo com a legislação federal do ensino em vigor.

Art. 113 - Os cargos de professores catedráticos efetivos foram inicialmente preenchidos pelos "Professores Mantenedores" da Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música, baseando-se a seleção em elementos seguros da apreciação do mérito artístico, da capacidade didática e dos predicados morais dos referidos professores.

\*\*\* \*

\*